

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04 – PE Nº 28/2012

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica desta CGU-PR, segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 04 – PE nº 28/2012:

QUESTIONAMENTO 1:

“Conforme item 4.1.10.9

“A CONTRATADA deverá fornecer para a CGU relatórios on-line, com segurança de acesso e em formato HTML, com informações de desempenho dos equipamentos da CGU hospedados em seu ambiente, demonstrando em gráficos históricos as tendências e horários de maior e menor utilização de recursos, tais como: consumo de CPU, consumo de memória, uso de disco, consumo de rede, números de acesso ao serviço Web, de forma a possibilitar ao gerenciamento de capacidade;”

Para fornecer as informações de desempenho referente aos equipamentos que a CGU irá hospedar será necessário a instalação de agente para a devida coleta das informações. Para isso, solicitamos que informe as quantidades de equipamentos e suas configurações de processador (quantidade e tipo) e o sistema operacional.”

RESPOSTA 1:

No atual Datacenter, ocupamos 01 (um) rack 44Us com os seguintes equipamentos: 11 servidores DELL R710, 2 servidores ITAUTEC MX214 e 1 servidor IBM System x3550. Para o Datacenter a ser contratado, estimamos, de início, o preenchimentos deste e mais 01 (um) rack com aproximadamente as mesmas características. Contudo, a quantidade real vai depender da necessidade operacional da CGU à época.

QUESTIONAMENTO 2:

“Conforme item 4.1.10.10

“A CONTRATADA não possuirá nenhum tipo de acesso privilegiado ao sistema operacional dos equipamentos instalados, salvo, com autorização expressa da CGU;”

Entendemos que para atender ao item anterior 4.1.10.9 será disponibilizado acesso privilegiado para a instalação e configuração do agente de monitoração de desempenho.

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 2:

Não. Deverão ser fornecidos os software e as orientações para que a equipe da CGU providencie a instalação dos softwares.

QUESTIONAMENTO 3:

“Ainda em relação ao item 4.1.10.10

“A CONTRATADA não possuirá nenhum tipo de acesso privilegiado ao sistema operacional dos equipamentos instalados, salvo, com autorização expressa da CGU;”

Entendemos que a CGU irá disponibilizar o privilégio necessário aos equipamentos para a garantia do correto funcionamento do agente de monitoração que atenderá o item 4.1.10.9.

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 3:

Não. Deverão ser fornecidos os software e as orientações para que a equipe da CGU providencie a instalação dos softwares.